

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVES PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA**

Secretaria Geral

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Cristiane Alves de Souza Matrícula: 43.225

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1 **Modalidade:** Adesão Carona a ARP n. 032/2018/SEGES/MT, advinda do Pregão Eletrônico n. 032/2018.

5. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

5.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fretamento de Aeronaves para atender demanda da Assembleia Legislativa, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

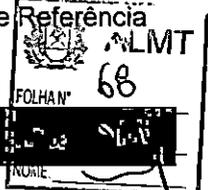
6.1 A referida adesão se justifica, tendo em vista que a aeronave atualmente disponível a esta Casa de Leis, comporta apenas 04 passageiros, nos termos do contrato nº 007/2019, firmado com a empresa WDA TAXI AÉREO LTDA EPP, cujo objeto é o fretamento de aeronave bimotor com capacidade de 04 passageiros, velocidade média de 280 km/h, autonomia mínima de voo de 4:00 horas. Km/voo.

6.2 No entanto em várias oportunidades foi necessária à contratação de duas aeronaves para locomoção dos deputados, haja vista que mais de 04 (quatro) deputados por várias vezes se deslocaram para a mesma região, o que acabou elevando o custo.

6.3 A Ata de Registro de Preços 032/2018/Secretaria de Estado de Gestão no seu Lote 03 tem registrado, a aeronave tipo turbo hélice bimotor com capacidade mínima de 06 passageiros, com cabine pressurizada, sanitário a bordo, velocidade média de 450 km/h, autonomia mínima de voo de 05:00 hs.km/voo a um custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) Km/voo.

6.4 Fazendo uma conta rápida, é possível ver que a Adesão Carona ao Lote 03 da Ata de Registro de Preços 032/2018/Secretaria de Estado de Gestão representa uma economia importante ao Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, senão vejamos:

6.4.1 Se em algum evento seja necessário o deslocamento, por exemplo, de 06 (seis) deputados, a ALMT terá que solicitar da empresa CONTRATADA através do contrato nº 007/2019, duas aeronaves, a um custo por passageiro de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) o km/voo, de outro lado, contratando uma aeronave com



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

capacidade mínima de 06 passageiros, o custo por passageiro sairia à R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) o km/voo, o que traria a ALMT uma economia por passageiro de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) o km/voo. Tal economia parece singela quando se analisa o valor por passageiro, porém numa viagem um pouco mais longa, a exemplo um deslocamento para um país vizinho como a Bolívia, a economia em escala torna-se bastante representativa, importando em mais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais),

$2.600 \text{ (distância em linha reta)} \times 12,90 \text{ (km/voo)} \times 2 \text{ (02 aeronaves)} = \text{R\$ } 67.080,00$

$2.600 \text{ (distância em linha reta)} \times 23,00 \text{ (km/voo)} = \text{R\$ } 59.800,00$

Diferença = R\$ 7.280,00

(Em partes extraída da Justificativa de fls. 03/04 emitida pelo Fiscal do Contrato n. 007/2019/ALMT)

6.5 DO QUANTITATIVO

6.5.1 Considerando que a estimativa de utilização média por deputado é de 2.000 km/voo, o que resulta num total de 48.000 km/voo, levando em conta que já existe um contrato firmado, e que essa adesão só vai atender em situações específicas em que haja a necessidade de locomoção de mais de 04 (quatro) deputados, o quantitativo de 24000 km/voo é suficiente para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. *(Extraída da Justificativa de fls. 03/04 emitida pelo Fiscal do Contrato n. 007/2019/ALMT)*

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

ITEM	Código TCE MT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE KM/VOO	VALOR KM/VOO EM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	369582-4	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO TURBO HÉLICE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PASSAGEIROS, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 450 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 05:00 HS KM/VOO. Código Serprel 444041809	CHEYENNE	24.000	23,00	552.000,00
Valor total da Adesão Carona – R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)						



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

- 8.1.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;
- 8.1.2 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente;
- 8.1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela CONTRATANTE;
- 8.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.2 DO LOCAL

- 8.2.1 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação.

8.3 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 8.3.1 Os serviços deverão ser executados a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT podendo ter como destino o interior do Estado de Mato grosso e/ou demais Estados da Federação, devendo as aeronaves estarem dispostas no local em até 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 - 8.3.1.1 Em hipótese alguma será pago traslado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em várzea Grande/MT.
- 8.3.2 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.3 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;
- 8.3.4 A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoas a serem transportadas, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

- 8.3.5 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 8.3.6 O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.
- 8.3.7 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados;
- 8.3.8 Todos os voos partirão de aeronaves do município base com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da CONTRATANTE, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

10. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO:

- 10.1 As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 10.2 As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;
- 10.3 O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

- 10.4 A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a CONTRATANTE efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.
- 10.5 A CONTRATADA deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto desta licitação.
- 10.6 Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986:

“Art. 217. Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo.”

- 10.7 A ANAC exige também:
- Estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
 - Cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
 - Conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135 empresa tem que apresentar o Certificado de Aero navegabilidade, qual seja documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aero navegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.
- 10.8 Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.
- 10.9 Em havendo serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), estes se ofertados, serão em caráter de cortesia, não podendo os custos serem repassado a CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO

11.1 Prazo para assinatura do contrato:

- 11.1.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela AL/MT.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

11.2 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

11.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- c) Supervisionar os serviços realizados pela CONTRATADA e mensalmente emitir relatório analítico.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

12.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento do objeto deste termo de referência

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

- 13.1.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 13.1.2 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

- 13.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.4 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 13.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 13.1.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 13.1.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 13.1.8 Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor da ANAC;
- 13.1.9 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a AL/MT para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à AL/MT;
- 13.1.11 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 13.1.12 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 13.1.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, Contrato que deverão observar especificações constantes neste Termo de Referência e Edital;
- 13.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.1.15 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos neste Termo de referência;



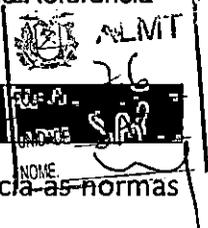
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

- 13.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de referência, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, se for o caso;
- 13.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 13.1.18 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.1.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 13.1.20 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da CONTRATADA;
- 13.1.21 Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 13.1.22 A CONTRATADA deverá ter sede em Cuiabá ou Várzea Grande;
- 13.1.23 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 13.1.24 Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 13.1.25 Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;
- 13.1.26 Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- 13.1.27 Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

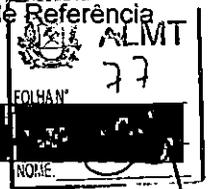
- 13.1.28 Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa;
- 13.1.29 Apresentar ao representante da CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;
- 13.1.30 Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos à terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 13.1.31 Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição;
- 13.1.32 Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;
- 13.1.33 A CONTRATADA deverá dispor das seguintes documentações:
- 13.1.33.1 DOCUMENTAÇÃO das AERONAVES – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;
 - 13.1.33.2 Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros;
 - 13.1.33.3 Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pelo DAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pelo DAC;
 - 13.1.33.4 Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.
- 13.1.34 Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação realizada pela CONTRATANTE.
- 13.1.34.1 Nos casos, caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas;
 - 13.1.34.2 Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência ~~as normas~~ de segurança;

- 13.1.34.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do futuro contrato;
- 13.1.35 Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da CONTRATANTE
- 13.1.36 Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de voo por motivos técnicos;
- 13.1.37 Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.38 Deverá a CONTRATADA apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e proteção ao Voo – DEVP, ficando como condicionante ao pagamento da fatura.
- 13.1.39 Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 13.1.40 Facultará à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.41 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;
- 13.1.42 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 13.1.43 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.1.44 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

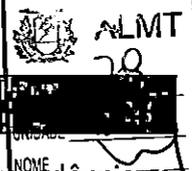


TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

- 13.1.45 Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente da CONTRATADA;
- 13.1.46 Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo da CONTRATANTE;
- 13.1.47 Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a empresa deverá custear todas as despesas da Comitiva e Tripulação(hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação;
- 13.1.48 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades CONTRATADAS, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.1.49 Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 13.1.50 A inobservância das regras previstas neste Termo de referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da AL/MT.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato/Preposto;
- 14.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à CONTRATADA, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;
- 14.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;
- 14.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 14.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 14.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

14.7 Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c) Fiança bancária.

15.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

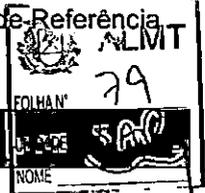
15.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a AL/MT a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

15.2.2 A retenção efetuada com base no item 15.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 15.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

15.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

15.6 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços prestados, conforme assinatura do contrato.

16.2 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto/serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

16.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4 O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

16.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.5.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.6 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

16.6.1 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

16.6.2 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

16.7 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

16.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

16.9 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

16.10 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

17.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

17.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

17.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

17.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

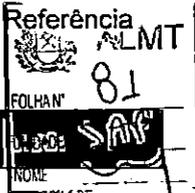
17.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

17.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

17.1.3.3 Não mantiver a proposta,

17.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

- 17.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
- 17.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 17.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,
- 17.1.3.8 Cometer fraude fiscal,
- 17.1.3.9 Fizer declaração falsa,
- 17.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AL/MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

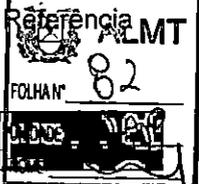
17.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

17.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO**

- 18.1 Lei 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação;
- 18.2 Lei 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- 18.3 Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações – Regras para Aquisição;
- 18.4 Decreto Estadual nº 8.199/2006 – Critério de Pagamento;
- 18.5 Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- 18.6 Lei 123/2006 – Normas ME e EPP.



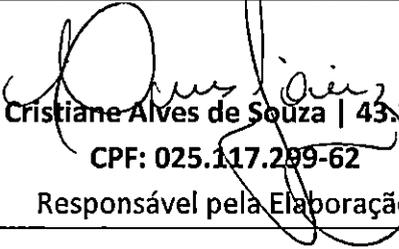
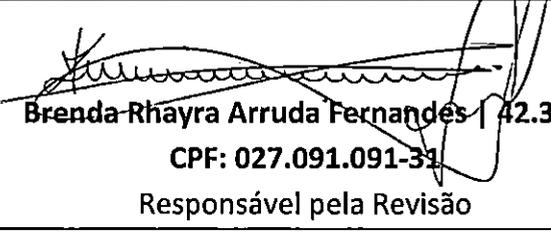
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0065/2019

19. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

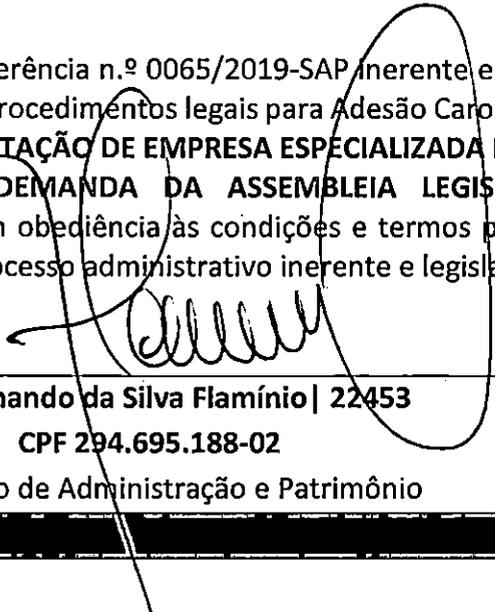
19.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna nos Termos contidos no Edital n. 032/2018 da Secretaria de Estado de Gestão/SEGES, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

19.2 Cuiabá, Mato Grosso, 18 de setembro de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

 Cristiane Alves de Souza 43.225 CPF: 025.117.289-62 Responsável pela Elaboração	 Brenda Rhayra Arruda Fernandes 42.330 CPF: 027.091.091-31 Responsável pela Revisão
--	--

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0065/2019-SAP inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para Adesão Carona a ARP n. 032/2018 da SEGES/MT, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE AERONAVES PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.


Luiz Fernando da Silva Flamínio | 22453

CPF 294.695.188-02

Secretário de Administração e Patrimônio